



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO - PREVBOM, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 Centro de Bom Sucesso – MG, CEP. 37.220-000, mediante designação da Comissão Permanente de Licitação CPL, nomeada através da Portaria nº 002/2018, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **TÉCNICA E PREÇO** nos termos do que dispõe a Lei nº 8666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórias.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO- Serão abertos os envelopes de habilitação no dia **27 de abril de 2018 às 13h00min** no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso MG, à Praça Benedito Valadares 51, Bom Sucesso MG.

DATA LIMITE PARA A VISITA TÉCNICA: 24 de abril de 2018 às 17:00h

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital de licitação a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

AS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E DEMAIS ATOS DESTE PROCESSO LICITATÓRIO PODERÃO SER ENCAMINHADOS À CPL ATRAVÉS DE PROTOCOLO NO SETOR PRÓPRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO OU ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL – Não será admitida proposta com valores superiores àqueles estabelecidos pelo PREVBOM em seu Projeto Básico. O valor máximo global estimado corresponde a: R\$4 666,66 (quatro mil seissento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

LOCAL ONDE PODERÁ SER OBTIDA CÓPIA DO EDITAL - O edital está disponível para download no site www.bomsucesso.mg.gov.br As informações poderão ser obtidas com a CPL, em dias de expediente, no horário de 12h às 18h, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situada na Praça Benedito Valadares 51, Centro, BOM SUCESSO– MG, ou através



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



do email licitacao@bomsucesso.mg.gov.br. Não serão encaminhadas cópias do edital por fax e pelos correios.

1 – DO OBJETO

1.1 - **O OBJETO DESTA TOMADA DE PREÇO É A CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A SER REALIZADO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS DEVIDAMENTE INSCRITA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, conforme descrito e detalhado no projeto básico anexo a este edital.

1.2 – Por se tratar de serviço a ser prestado de forma contínua o prazo de vigência do contrato objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, admitido sua prorrogação nos termos e limites da Lei, conforme disposto no Art. 57, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – O presente certame é aberto para participação de jurídicas especializadas em assessoria e consultoria em Regime Próprio de Previdência e que atendam os dispostos dos Artigos 27 a 32 da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.2 – De conformidade com o §2º, do Art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o licitante que não for cadastrado como fornecedor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM e estiver interessado em participar da presente licitação, poderá comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, situado na Praça Benedito Valadares 51, Bom Sucesso MG, no horário de 12h às 18h e cadastrar-se com antecedência mínima de 3 (três) dias anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, até às **18h do dia 24/04/2018**, apresentando os documentos constantes no **ANEXO VII** deste edital, para emissão de **Certificado de Registro Cadastral**, condição indispensável para participação do presente certame.

2.3 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO - PREVBOM, não se responsabiliza por documentos protocolizados em local diferente do indicado no item 2.2, bem como os encaminhados pelos Correios. O **CRC - Certificado de Registro Cadastral** será fornecido na mesma data da apresentação dos documentos.

2.4 – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac - símile ou e-mail.

2.5 – Não poderão participar da presente licitação empresas nas seguintes condições:

2.5.1 – Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Bom Sucesso – MG e com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO - PREVBOM, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo IV**. Esta declaração poderá ser subscrita pelo representante na própria sessão pública.

2.5.2 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.5.3 – Empresas responsáveis pela elaboração dos projetos referentes a prestação de serviços objeto desta licitação.

2.8 – É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

2.9 – A participação da licitante implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital. Deverá estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO - PREVBOM.

2.9.1 – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

2.9.2 - Realizar VISITA TÉCNICA, credenciando-se representante da licitante interessada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM, situado Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 Centro de Bom Sucesso – MG, Cep. 37.220-000, previamente agendado pelo telefone (35) 3841-3630 ou pelo e-mail: prevbom@prevbom.mg.leg.br que poderá ser realizada no horário de 12 às 17 horas. A visita técnica é condição indispensável à participação deste certame, pois condicionará aos licitantes conhecer a funcionalidade do Instituto e as demandas imediatas e urgentes e obter informações dos serviços a serem prestados, não podendo os licitantes alegar, posteriormente, a insuficiência de dados e informações para execução dos serviços.

2.9.3 - As visitas poderão ser realizadas a partir da data de publicação do presente edital, encerrando-se no terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

3.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 – A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: Ato constitutivo devidamente registrado na OAB (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração outorgada pela empresa licitante, com firma reconhecida, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar na sessão pública inaugural.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Para a habilitação na presente licitação, serão exigidos os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada. A autenticação poderá ser feita, também, pela Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais. Os documentos exigidos são os abaixo relacionados, os quais deverão ser apresentados no “ENVELOPE 1” – Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres e contendo a seguinte documentação:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM
SUCESSO - PREVBOM
ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº002/2018
TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2018
DADOS COMPLETOS DO LICITANTE, COM O Nº CNPJ, ENDEREÇO E
TELEFONE

4.2 – A **Habilitação Jurídica** e a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** a serem apresentadas no envelope de habilitação, serão substituídas pelo **CRC - Certificado de Registro Cadastral** válido, conforme documentos relacionados no **ANEXO VII**, que poderá ser obtido conforme o estabelecido neste edital.

4.3 – Da Qualificação Técnica:

- a) – Registro ou inscrição na entidade profissional competente, através de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional;
- b) – Certificados de conclusão do curso superior de Direito;
- c) – APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO OPERACIONAL: Comprovação de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



aptidão de desempenho técnico operacional da licitante, por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica para Regimes Próprios de Previdência, compatíveis com o objeto licitado.

d) – Atestado fornecido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM indicando que a licitante realizou a VISITA TÉCNICA e obteve informações dos serviços a serem prestados.

4.4 – Da Qualificação econômico-financeira:

4.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

4.5 – Outros Documentos Necessários:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratar com a Administração Pública na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, conforme modelo constante do **ANEXO IV** parte integrante deste Edital.

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO V** parte integrante deste Edital.

4.6 – Orientações Gerais dos Documentos

4.6.1 – Os licitantes cadastrados deverão apresentar no ENVELOPE Nº 1 – Documentos de Habilitação, o **CRC - Certificado de Registro Cadastral**, válido, emitido pelo PREVBOM em substituição aos documentos exigidos no item 4.2 do edital.

4.6.1.1. – Os licitantes deverão apresentar impreterivelmente no ENVELOPE Nº 1 – Documentos de Habilitação, também, os documentos relacionados no item 4.3; item 4.4 e item 4.5, e, se necessário, o disposto no item 4.6 deste edital, para obtenção de habilitação.

4.6.2 – Os documentos apresentados para a obtenção do **CRC - Certificado de Registro Cadastral** e que possivelmente tenha até a data de realização do certame sua validade expirada, deverão ser apresentados junto do CRC fornecido pelo PREVBOM, comprovando a regularidade fiscal, dispensado a necessidade de novo cadastramento. A inobservância do disposto neste item inabilitará a licitante pela falta de comprovação de validade das certidões.

4.6.3 – Os documentos deverão ser apresentados em nome da empresa matriz ou filial, ou seja, com o mesmo CNPJ e mesmo endereço, salvo aqueles que comprovadamente só possam ser expedidos para a matriz.

5 – DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 – O envelope de proposta técnica deverá conter os seguintes dizeres:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM
SUCESSO - PREVBOM

ENVELOPE “2” – PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº
002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº
001/2018

DADOS COMPLETOS DO LICITANTE, COM O Nº CNPJ, ENDEREÇO E
TELEFONE

5.2 – A Proposta Técnica deverá ser impressa em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo responsável técnico da licitante, indicando a razão social da licitante, CNPJ/CPF e endereço completo, conforme modelo constante do **ANEXO II**, contendo ainda, obrigatoriamente:

5.2.1 – Apresentação de documentos comprobatórios da educação formal dos profissionais, tais como: certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação ao curso superior em Direito e relação dos advogados disponibilizados pelo proponente para a prestação dos serviços devidamente assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa que detenha poderes para tal, acompanhada de cópias das carteiras profissionais de todos os advogados.

5.2.2 – Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do licitante proponente comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica à Instituto de Previdência, para órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais, constando os seguintes itens:

- a) Identificação do órgão expedidor e do respectivo signatário;
- b) Indicação do período da prestação de serviços, não sendo aceitos, para os fins de contagem de pontos, serviços de duração inferior a um ano.

Obs.: A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar visitas ou consultas aos órgãos emissores das declarações, a fim de esclarecer dúvidas sobre as informações contidas nos atestados ou sobre questões relacionadas à prestação de serviços do proponente, ou simplesmente para confirmar a autenticidade dos documentos.

5.2.3 – Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, a nível mínimo de especialização, tais como: certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

5.2.4 – Apresentação de certificados de participação do licitante em congressos, seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão universitária ou simpósios realizados nos últimos 10 (dez) anos e versando sobre temas ligados ao Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Administração Pública.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



Obs.: Não serão contados certificados de participação em palestras, reuniões, encontros jurídicos e eventos congêneres. Poderão ser contados congressos e seminários nos quais o profissional tenha atuado como palestrante, devidamente comprovados. Somente serão aceitos certificados que se refiram ao profissional com vínculo comprovado.

5.2.5 – Exemplares ou cópias de publicações de autoria do licitante nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Previdenciário, tais como: livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados.

5.3 – Os documentos comprobatórios a serem juntados na Proposta Técnica deverão ser numerados individual e sequencialmente.

5.4 – Na elaboração da Proposta Técnica o proponente deverá confrontar os documentos apresentados em sua proposta com os quesitos da Planilha de Avaliação, assinalando na coluna correspondente da Proposta Técnica a pontuação a que considera fazer jus, bem como os números de ordem dos documentos que permitam aferir a pontuação pretendida, integrantes de sua proposta.

5.5 – Os documentos e anexos integrantes da proposta técnica deverão ser reunidos, preferencialmente em pastas ou cadernos, com todas as suas folhas rubricadas por representante legal do proponente ou por pessoa que detenha poderes de representação da licitante, devidamente acompanhado do documento que comprove essa condição.

6. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1 – O envelope de Proposta Financeira deverá ser apresentado exclusivamente no impresso padronizado, em uma via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo responsável técnico da licitante, indicando a razão social da empresa licitante, CNPJ e endereço completo, conforme modelo constante do **ANEXO III**, contendo os seguintes dizeres:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM
SUCESSO - PREVBOM
ENVELOPE “3” – PROPOSTA FINANCEIRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
002/2018 TOMADA DE PREÇO Nº
001/2018
DADOS COMPLETOS DO LICITANTE, COM O Nº CNPJ, ENDEREÇO E
TELEFONE

6.2 – A Proposta Financeira deverá conter o preço total da execução do objeto, incluso todos os valores para pessoal, salários e encargos sociais e trabalhistas e os valores gastos com custeio como transporte, locomoção interna e externa, alimentação, impostos e tudo o mais necessário para o bom desempenho dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



6.3 – Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

6.4 – Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitações.

6.5 – O prazo de validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

7 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 – No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preço, a Comissão em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS** de cada licitante.

7.2– Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante (retardatária). Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou das Propostas, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a sessão.

7.4 – Ocorrendo a hipótese de suspensão da sessão sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

7.5 – Da sessão para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todos os licitantes presentes e legalmente representadas.

7.6 - O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial do Município de Bom Sucesso.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 – A reunião de abertura dos envelopes de Documentação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, observando os seguintes procedimentos:

8.1.1 – Credenciamento dos representantes das empresas e assinatura dos envelopes de documentação e propostas **até às 13h00min do dia 27/04/2018;**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



8.1.2 – Abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e respectivamente dos envelopes de Proposta Técnica, a partir das **13h00min do dia 27/04/2018**;

8.1.3 , tempestivamente protocolados e verificação da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, dentro do prazo de validade, devendo todos os documentos ser assinados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes devidamente credenciados;

8.1.4 – Abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes para interposição de recurso ou registro em Ata do manifesto desinteresse dos licitantes em sua interposição, caso todos estejam presentes ou ainda, manifestem formalmente a desistência do prazo;

8.1.5 – Abertura dos envelopes de Proposta Técnica das empresas habilitadas, tempestivamente protocolados e verificação de conformidade com o exigido no edital;

8.1.6 – As Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo os critérios estabelecidos neste instrumento, atribuindo-se a cada uma delas uma nota técnica (NT), de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.1.7 – Uma vez procedida à análise e valorização das Propostas Técnicas, bem como, proferido o competente resultado e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, não serão devolvidos os envelopes de Propostas Financeiras fechadas aos participantes tecnicamente desclassificados, sendo os mesmos juntados no processo licitatório.

8.1.8 – Posteriormente, será procedida a abertura dos envelopes das Propostas Financeiras, dos participantes tecnicamente habilitados e classificados na fase de julgamento das Propostas Técnicas, em data designada pela Comissão Permanente de Licitações.

8.1.9 – As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo os critérios estabelecidos neste instrumento, atribuindo-se a cada uma delas uma Nota Financeira - (Nf), de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que consequentemente pontuará a licitante para o Julgamento da Nota Final – (NF)

8.2 – A Comissão manterá em seu poder, devidamente fechados e rubricados, os envelopes das propostas de preço dos licitantes desclassificados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada pelos licitantes, as mesmas não serão devolvidas aos inabilitados, sendo os mesmos juntados no processo licitatório.

8.3 – Serão julgados inabilitados os licitantes que deixarem de atender as exigências de habilitação contidas no presente Edital, ou cujos documentos estejam com prazos de validade expirados.

8.4 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos e/ou propostas, conforme disposto no art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



8.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.6 – Serão desclassificadas tecnicamente as Propostas que deixarem de apresentar quaisquer documentos ou informações exigidas neste edital ou o fizerem em desacordo com as condições exigidas.

9. – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1 – As Propostas Técnicas das proponentes habilitadas serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e no **ANEXO I – Projeto Básico**.

9.2 – As Propostas Técnicas das empresas habilitadas serão devidamente avaliadas atribuindo- se, a cada uma delas, Nota técnica (NT) de no máximo 100 (cem) pontos. Este julgamento levará em conta os três itens e respectivos graus de avaliação, conforme apresentado na Planilha de Avaliação.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do licitante proponente, ou de seus profissionais, comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica para Regime Próprio de Previdência	2,5 pontos para cada ano de serviço comprovado em RPPS OBS: Não serão aceitos atestados de mais de um profissional no mesmo órgão em períodos concomitantes	30 pontos
Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do licitante proponente, ou de seus profissionais, comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica para outros órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, exceto em Regime Próprio de Previdência, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais.	2 pontos cada atestado OBS: Não serão aceitos atestados de mais de um profissional no mesmo órgão em períodos concomitantes	20 pontos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



<p>Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, a nível de especialização, tais como: certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.</p> <p>OBS: Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas realizado por instituição autorizada pelo MEC, nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública, Gestão Pública, e/ou em Direito Previdenciário voltado para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.</p>	<p>Pós-graduação: 2,5 pontos cada</p> <p>Mestrado: 5 pontos cada</p> <p>Doutorado: 10 pontos cada</p>	<p>20 pontos</p>
<p>Apresentação de certificados de participação do licitante em congressos, seminários, simpósios, cursos, disciplinas realizados nos últimos 10 (dez) anos e versando sobre temas ligados ao Direito Público, Direito Previdenciário e Administração Pública, com carga horária mínima de 20h.</p>	<p>5 pontos cada</p>	<p>20 pontos</p>
<p>Exemplares ou cópias de publicações de autoria do licitante nas áreas do Direito Público, tais como: livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados.</p>	<p>5 pontos cada</p>	<p>10 pontos</p>
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100 pontos

9.3 – Deverá ser utilizada o modelo de proposta técnica constante do ANEXO II deste edital.

9.4 - Serão consideradas desclassificadas as Propostas Técnicas com pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PONTUAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS E NOTA FINAL

10.1. – As Propostas Financeiras das licitantes classificadas tecnicamente serão abertas em sessão pública, facultada a presença dos representantes das licitantes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



10.2. – A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas das licitantes para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, se todos os documentos foram devidamente assinados e rubricados e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos deste Edital.

10.3. – Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma:

10.3.1. – Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

10.3.2. – Se houver discrepâncias entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

10.4. – Após análise e estando as propostas de acordo com requisitado neste edital, será atribuída a Nota Financeira - (Nf) obtida pela licitante, que se dará pela seguinte fórmula:

$$Nf = 100 - [(Po - Pm) / (Ve - Pm) \times 50]$$

Onde:

10.4.1. – Nf = Nota financeira;

10.4.2. – 100 = Valor referencial para a obtenção de nota financeira máxima;

10.4.3. – Po = Preço ofertado pela licitante;

10.4.4. – Pm = Preço mínimo ofertado.

10.4.5. – Ve = Valor estimado dos serviços;

10.4.6. – Pm = Preço mínimo ofertado.

10.4.7. – 50 = Valor referencial para a obtenção de nota financeira mínima classificatória;

10.5. – As Propostas Financeiras serão devidamente avaliadas pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo os critérios estabelecidos neste instrumento, atribuindo-se a cada uma delas uma Nota Financeira - (Nf), de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, que consequentemente pontuará a licitante para o Julgamento da Nota Final – (NF).

10.6. – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.7. – Serão considerados inexequíveis e consequentemente desclassificadas as propostas, de preços com incompatibilidades evidentes em relação ao mercado, ou quantidades de serviços não compatíveis com o apresentado na Proposta Técnica.

10.8. – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ao estimado para a licitação, ou seja, R\$ 4.666,66 (quatro mil seissentos reais e sessenta e seis centavos)

10.9. – Serão consideradas desclassificadas as Propostas Financeiras com pontuação total inferior a 50 (cinquenta) pontos.

10.10. – Considerando que o presente certame obedecerá ao procedimento do tipo "Técnica e Preço", estabelecido no Art. 46 da Lei Federal Nº 8.666/93, será vencedora a proposta que atendendo a todas as condições do Edital e seus componentes, OBTIVER A MAIOR NOTA FINAL (NF), conforme a fórmula estabelecida a seguir:

$$NF = 0,5 \times Nt + 0,5 \times Nf$$

Onde:

10.10.1. – NF = Nota Final;

10.10.2. – 0,5 = Valor referencial para o ponto de equilíbrio de obtenção de Nota Técnica mínima classificatória;

10.10.3. – Nt = Nota técnica obtida pela licitante na fase de julgamento da Proposta Técnica, variando de 50 a 100 pontos;

10.10.4. – 0,5 = Valor referencial para o ponto de equilíbrio de obtenção de Nota de Preço mínima classificatória;

10.10.5. – Nf = Nota financeira obtida pela licitante na fase de julgamento da Proposta Financeira, variando entre 50 e 100 pontos;

10.11. – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convidadas para conferência do mesmo.

10.12. – A Comissão Permanente de Licitações encaminhará para homologação da autoridade superior o julgamento das propostas, indicando a licitante vencedora que será convocada para assinatura do Contrato.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

11.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

11.2 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

11.3 – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.4 – Os recursos serão dirigidos ao Diretor Presidente do PREVBOM ou comissão da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso-MG, por intermédio da CPL, que poderá



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Autoridade Superior (Diretor Presidente do PREVBOM), que decidirá em igual prazo.

11.5 – As petições de recurso e de impugnação ao edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

11.6 – Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

11.7 – O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

11.8 – Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, ou encaminhados através de e-mail: licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos financeiros:
04.122.0182.2155.3.3.90.39.00 ficha: 585 fontes: 103

12.2 – A Nota de Empenho será emitida, no máximo, em 02 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13– DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto do presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

13.2 – Atendidas as exigências legais a Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.2.1 – É vedada a **subcontratação** dos serviços objeto desta Tomada de Preços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Contratante.

14.1.1 – As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 14.1 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preço, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

14.1.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.2 – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo (Anexo VI), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

16.1- Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16.2 – Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2 – A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



17.3 – É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.4 – De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

17.5 – Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão.

17.6 – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

17.7– É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8 – O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes e demais interessados através da publicação no Imprensa Oficial do Município de Bom Sucesso.

17.9 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

17.10– As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da CPL com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes.

17.11– Os questionamentos recebidos e suas respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão, divulgados também no sitio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM.

17.12– Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem com o o nome da pessoa indicada para contatos.

17.13 – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV–Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V–Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



Anexo VI– Minuta de Contrato;

Anexo VII– Documentos para Cadastro

17.14– Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela CPL no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do e- mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br

17.15– Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Bom Sucesso, 28 de março de 2018

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DETALHAMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Consultoria e assessoria jurídica para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM	Unid.	12 meses ¹	R\$ 4.666,66
Valor Total Anual				R\$ 55.999,52

1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em Regime Próprio de Previdência e Administração Pública a ser realizado por Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme a seguir exemplificados:

- a) Atualização da Legislação Municipal que rege o RPPS, quando necessário;
- b) Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do Ente Público acerca da previdência no setor público;
- c) Orientação na confecção de portarias, decretos e outros atos normativos e administrativos internos;
- d) Elaboração de cenários de concessão e cálculos dos benefícios previdenciários, com a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
- e) Assessoria e consultoria na execução dos termos de parcelamentos em curso de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;
- f) Assessoria nos procedimentos de implementação do COMPREV;
- g) Assessoria e consultoria nos procedimentos administrativos do RPPS;
- h) Assessoria e orientação acerca dos procedimentos de desconto e repasse de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS junto ao Departamento de Pessoal do Município;
- i) Assessoria na elaboração de respostas às notificações enviadas pelo TCE-MG por inconsistências no sistema FISCAP;
- j) Assessoria e consultoria nos procedimentos licitatórios do RPPS, com a emissão de pareceres jurídicos e fornecimento de orientações sobre os procedimentos legais dos certames, incluída a confecção de editais e demais atos;
- k) Acompanhamento dos processos judiciais propostos em desfavor do RPPS, compreendendo a elaboração e realização de todos os atos processuais necessários para a defesa dos seus interesses;
- l) Atendimento *online* e presencial mediante a realização de até 04 (quatro) visitas mensais à sede do Instituto de acordo com as necessidades do Instituto;

¹ Serviço de natureza continuada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



- m) Análise de contratos e acordos celebrados pelo RPPS;
- n) Participação em reuniões dos Conselhos do Instituto e outras, junto a órgãos Municipais em defesa dos interesses do RPPS;
- o) Emissão de pareceres acerca de requerimentos dos servidores aposentados e pensionistas;
- p) Atuação junto à Promotoria de Justiça, Ministério da Previdência, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle com vias à defesa dos interesses do Instituto;
- q) Propositura de ações judiciais diversas em prol do RPPS, inclusive a que vise a obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária;

2. PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

2.1. Natureza jurídica: sociedade de advogados (pessoa jurídica).

2.2. Especialização: o escritório deverá ser especializado em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública, Gestão Pública, e/ou em Direito Previdenciário voltado para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. Esta especialização não será exigida como condição para credenciamento, mas deverá ser avaliada no julgamento da proposta técnica, mediante pontuação de critérios definidos no edital, incluindo a demonstração de experiências anteriores em trabalhos para Institutos de Previdência, Administração Pública Direta ou Indireta, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, demonstração de cursos de especialização a nível de Pós Graduação *latu sensu*/mestrado ou doutorado concluídos em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, comprovação de em cursos de capacitação ou aperfeiçoamento em áreas pertinentes.

2.3. Profissional especializado: o escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também credenciado para a realização das visitas técnicas ao PREVBOM, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Constitucional, Direito Público, Regimes Próprios de Previdência ou Direitos Correlatos.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, projetos de Lei, Regulamentos, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas do PREVBOM, que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail) e parcialmente de forma presencial, através de visitas periódicas dos responsáveis técnicos.

3.2. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e também nos horários dos Conselhos, mesmo que noturnos, desde que comunicadas pela Superintendência Executiva com antecedência mínima de 03 dias.

3.3. Prazos máximos para atendimento:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



- a) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.
- b) A elaboração de editais de licitação do tipo menor preço deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- c) A elaboração de editais de concurso e de outros tipos de licitação além do previsto no subitem anterior deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3.4. Visitas técnicas: independente do atendimento à distância referido nos itens 3.1 e 3.2, o escritório contratado deverá designar pelo menos um responsável técnico para comparecer à sede do PREVBOM até 01 (uma) vez por semana, limitado a até 04 (quatro) visitas por mês, em horário a ser agendado pelo Instituto, observados os seguintes parâmetros:

- a) Os profissionais designados para as visitas deverão ser os responsáveis técnicos indicados na proposta da licitante vencedora e no respectivo contrato, atendendo aos requisitos previstos no subitem 2.3;
- b) As datas e horários das visitas serão definidas pelo PREVBOM com antecedência de pelo menos 2 dias úteis, ficando vedado o agendamento para sábados, domingos e feriados e dando-se preferência para dias em que irão ocorrer reuniões ou audiências;
- c) A permanência do advogado/consultor na sede do PREVBOM terá duração estimada de 4 horas, podendo ser agendada no horário da manhã ou tarde;
- d) O PREVBOM poderá requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada neste item, podendo ser compensada pela dispensa de outra visita regular e/ou dispensar visita regular caso não possua demanda;
- e) Durante as visitas técnicas, o consultor designado ficará à disposição do PREVBOM para o esclarecimento de dúvidas jurídicas;
- f) As despesas próprias do profissional relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

3.5. Prazo e Vigência da Contratação:

- Prazo inicial: estimado por 12 (doze) meses a contados da data de assinatura do contrato, considerado a natureza continuada do serviço
- Renovações: sendo os serviços prestados de forma satisfatória e aferida a vantajosidade, poderá, a critério da Administração, ocorrer a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

3.6. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:

- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado.
- b) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) será reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- d) Valor máximo: em vista das possibilidades financeiras e orçamentárias do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone – (35) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24



PREVBOM, os honorários pelo serviço a ser contratado não poderão ser superiores a R\$ 4.666,66 mensais.

Marlyce da Silva
Diretora Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM – MG

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2018 - Tomada de Preços Nº 001/2018 - contratação de consultoria e assessoria jurídica para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM.

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ Nº, sediada na (Endereço, Telefone, CEP, Cidade, Estado), por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA TÉCNICA, para a licitação em epígrafe:

PLANILHA DE AVALIAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL
Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do licitante proponente, ou de seus profissionais, comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica para Regime Próprio de Previdência	2,5 pontos para cada ano de serviço comprovado em RPPS OBS: Não serão aceitos atestados de mais de um profissional no mesmo órgão em períodos concomitantes	
Atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional do licitante proponente, ou de seus profissionais, comprovando ter prestados serviços de consultoria e assessoria jurídica para outros órgãos da Administração Pública de esfera municipal, estadual ou federal, exceto em Regime Próprio de Previdência, expedidos pelos órgãos beneficiários dos serviços e assinados pelos respectivos representantes legais.	2 pontos cada atestado OBS: Não serão aceitos atestados de mais de um profissional no mesmo órgão em períodos concomitantes	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



<p>Apresentação de documentos comprobatórios da formação acadêmica da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, a nível de especialização, tais como: certificados, diplomas ou declarações fornecidos pelas instituições de ensino, em relação aos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.</p> <p>OBS: Serão aceitos apenas cursos com duração mínima de 360 horas realizado por instituição autorizada pelo MEC, nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública, Gestão Pública, e/ou em Direito Previdenciário voltado para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.</p>	<p>Pós-graduação: 2,5 pontos cada</p> <p>Mestrado: 5 pontos cada</p> <p>Doutorado: 10 pontos cada</p>	
<p>Apresentação de certificados de participação do licitante em congressos, seminários, simpósios, cursos, disciplinas realizados nos últimos 10 (dez) anos e versando sobre temas ligados ao Direito Público, Direito Previdenciário e Administração Pública, com carga horária mínima de 20h.</p>	<p>5 pontos cada</p>	
<p>Exemplares ou cópias de publicações de autoria do licitante nas áreas do Direito Público, tais como: livros, monografias ou artigos publicados em quaisquer jornais impressos, em quaisquer revistas ou em sites especializados.</p>	<p>5 pontos cada</p>	
PONTUAÇÃO TOTAL		

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 002/2018, Tomada de Preços Nº 001/2018 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais

Telefone – (35) 3841-3630

prevbom@prevbom.mg.gov.br

CNPJ 06.308.972/0001-24



Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Identidade:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM – MG

Ref.: Processo Licitatório Nº 002/2018 - Tomada de Preços Nº 001/2018 - contratação de consultoria e assessoria jurídica para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM – MG

(Razão Social do licitante), inscrita no CNPJ Nº, sediada na (Endereço, Telefone, CEP, Cidade, Estado), por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA FINANCEIRA, para a licitação em epígrafe:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	Consultoria e assessoria jurídica para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM	Unid.	12 meses	
Valor Total Anual				

Acaso esta licitante vença o presente certame, os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome:(.....)

OAB: (.....)

Nome:(.....)

OAB: (.....)

Informa-se que será o responsável técnico para a prestação dos serviços o seguinte profissional:

Nome:(.....)

OAB: (.....)

No caso desta empresa ser a vencedora do certame as parcelas deverão ser depositadas na Conta nº, Agência Nº do Banco, em nome de

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 001/2018, Tomada de Preços Nº 001/2018 e ainda que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

Estão inclusos nos preços propostos, além da prestação dos serviços, mão-de-obra, material e todos os tributos, encargos sociais, locomoção até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data.

Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ

Nome:

Identidade:

CPF:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela pelo Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, modalidade Tomada de Preços nº / 2018, Processo Administrativo nº/ 2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CF/88;**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BOM
SUCESSO - PREVBOM E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM SUCESSO - PREVBOM, autarquia municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 Centro de Bom Sucesso – MG, Cep. 37.220-000 doravante denominado CONTRATANTE, e xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxx, neste instrumento representado por seu proprietário, o Senhor xxxxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente contrato é a contratação de consultoria e assessoria jurídica para atendimento no PREVBOM, conforme especificações mínimas constantes no Processo **Licitatório Nº 002/2018, Tomada de Preços Nº 001/2018**, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$ (), correspondente à soma dos produtos dos preços unitários cotados pela CONTRATADA na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

2.2 – O valor pago mensalmente será de R\$ ().

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou mediante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



cheque nominal ao licitante vencedor, no prazo de até o 10 (dez) dias do mês subsequente à data da entrega, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenham sido efetivamente aceitos os serviços pelo PREVBOM.

3.2 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e Certificado de Registro Fiscal do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação de pagamentos, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços unitários contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.2 - Se porventura, o prazo do Contrato, mediante prorrogação, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá o Contratado fazer jus ao reajuste do valor residual do contrato, ou seja, ainda não recebido, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo., na forma do que dispõe o Art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e os Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será até ___/___/2019, contados a partir de publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Bom Sucesso – MG, conforme o disposto do parágrafo único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, rescindindo e aditado na forma prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, observando-se os limites de tempo e valor nela previstos e desde que estejam presentes a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

6.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo disposto no Edital do Processo Licitatório Nº 002/2018, Tomada de Preços Nº 001/2018, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1.- São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2. - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



prestados.

20.1.3. – Atender prontamente as demandas repassadas pela CONTRATANTE em prazo ajustado e, sendo necessário, deslocando até a sede do Instituto no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.4. - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela CONTRATANTE, a inspeção do serviço, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5. - Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

7.1.6. - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente os prazos processuais e os padrões éticos inerentes aos serviços advocatícios.

7.1.7. - Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

7.1.8.- Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

7.1.9. - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.10. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.11. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.12. - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.1.13. - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

7.1.14. - Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima mencionado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

7.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

7.2.2. - Verificar e emitir os relatórios de visita técnica e de execução dos serviços, emitindo, por escrito, todos os serviços a serem executados pelo CONTRATADO.

7.2.3. - Efetuar o respectivo pagamento dos serviços na forma do disposto neste Edital e no Contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



7.2.4. - Publicar na imprensa oficial do Município o extrato do contrato e suas eventuais alterações.

7.2.5. - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE.

7.2.6. - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.7. - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

7.2.8. - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus serviços próprios.

8.2 - A fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE, não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços.

8.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

8.4 - No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

9.2 - A CONTRATADA não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE.

9.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

10.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços;

10.1.3 - sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

10.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

10.2 - Rescindido o contrato, ficará a contratada, além da multa imposta, sujeita à perda da garantia contratual e, ainda, às sanções estabelecidas no Art. 80 da Lei nº



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo PREVBOM, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 11.4.

11.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVBOM ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVBOM, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo PREVBOM, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução dos serviços;
- b) recusar a corrigir falta ou defeito apontado pelo PREVBOM nos serviços realizados;
- c) não permitir a fiscalização da Contratante.

11.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, ao PREVBOM, para as providências cabíveis.

11.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do PREVBOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO

12.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:

12.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



definitivo dos serviços contratados.

12.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse da CONTRATANTE.

12.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

14.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do PREVBOM no exercício em curso:

17.1604.122.0182.2155.3.3.90.39.00 ficha: 585 fontes: 103

15.2. - Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, será adequada às despesas em dotações orçamentárias de conformidade com o orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A CONTRATANTE não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da CONTRATADA.

17.2 - Os prepostos e demais contratados pela CONTRATADA para a execução



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



do presente contrato não criam vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local, data.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOM
SUCESSO - PREVBOM**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



ANEXO VII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas;
- 1.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
 - 1.2.1. - Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
 - 1.2.2. - Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
 - 1.2.3. - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- 1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 2.3. - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;
- 2.4. - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 2.6. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

3. - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista na Lei Federal Nº 8.666/93, sendo desautorizada a Comissão Permanente de Licitações a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua: Cap.Cristovão Gonçalves dos Santos, 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – Minas Gerais
Telefone – (35) 3841-3630
prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ 06.308.972/0001-24



autenticar qualquer documento das licitantes no ato de abertura da licitação.

4. - Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua entrega.

5. - Os documentos apresentados para a obtenção do CRC - Certificado de Registro Cadastral e que possivelmente tenha até a data de realização do certame sua validade expirada, deverão ser apresentados junto do CRC fornecido pelo PREVBOM, comprovando a regularidade fiscal, dispensado a necessidade de novo cadastramento. A inobservância do disposto neste item inabilitará a licitante pela falta de comprovação de validade das certidões.

Observações:

* Os documentos supra mencionados deverão ser apresentados, em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitações. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitações.

* Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de licitação.

* O PREVBOM não emitirá Certificado de Registro Cadastral em nome de empresa que apresentar os documentos especificados neste Anexo de forma incompleta, errônea ou fraudulenta.